

Ficha Informativa + Segurança & Saúde no Trabalho

Edição N.º 4 – Direitos específicos dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

setembro 2015

No âmbito das atividades de participação e de representação na **Segurança e Saúde no Trabalho**, os Representantes dos Trabalhadores eleitos para o exercício destas atividades, têm consagrados na legislação um conjunto de direitos específicos, além do exercício de todos os direitos que assistem aos demais trabalhadores e trabalhadoras.

A UGT, no âmbito das suas atividades de informação, sensibilização e divulgação de informação sobre riscos profissionais nos locais de trabalho, disponibiliza esta **Ficha Informativa**

+ Segurança & Saúde no Trabalho.

O n.º 4 é dedicado aos **Direitos específicos dos Representantes dos Trabalhadores para a SST.**

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Quais são os direitos específicos que assistem aos Representantes dos Trabalhadores para a SST?

Aos Representantes dos Trabalhadores para a SST (RT'SST), além do exercício de todos os direitos que assistem aos demais trabalhadores e trabalhadoras –

Direitos específicos dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

Edição n.º 2 da Ficha Informativa - assiste-lhes, ainda, os seguintes **direitos específicos**:

- ◇ **Crédito de 5 horas mensais** para o exercício da atividade de representação e de participação;
- ◇ **Instalações adequadas**, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas funções;
- ◇ **Distribuir informação** relativa à SST, bem como a sua afixação em local adequado que for destinado para esse efeito;
- ◇ **Reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa** para discussão e análise dos assuntos relacionados com a SST;
- ◇ **Formação permanente** para o exercício das suas funções;
- ◇ **Faltas justificadas** além do crédito de 5 horas mensais.
- ◇ **Apresentar as suas observações ao organismo com competência inspetiva** do ministério responsável pela área laboral ou a outra autoridade competente, por ocasião de visita ou fiscalização à empresa ou estabelecimento.



E se a entidade patronal não disponibilizar esses meios?

A legislação determina que a entidade patronal deve disponibilizar aos RT' SST os meios materiais e técnicos necessários, as instalações adequadas para o exercício da sua atividade, bem como um local adequado para afixação de

informação (artigo 24.º da Lei n.º 102/ 2009, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro).

Assim, se a entidade patronal não disponibilizar estes meios deve, o RT' SST, solicitar este apoio, concretizando essa solicitação na legislação.

Direitos específicos dos Representantes dos Trabalhadores para a SST



menos, uma reunião em cada mês.

No caso de tal periodicidade não ser cumprida, deve o RT' SST solicitá-la à empresa. De sublinhar, ainda, que desta reunião é lavrada ata, assinada por todos os que nela participaram.

O exercício do direito de reunião encontra-se incluído no crédito das 5 horas mensais?

A realização destas reuniões não está incluída no crédito de horas de que os RT'SST dispõem para o exercício das suas funções. (artigo 25º da Lei n.º 102/ 2009, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro).



A legislação refere alguma periodicidade para a realização desta reunião com os órgãos de gestão da empresa?

Afirmativo. O artigo 25.º da Lei n.º 102/ 2009, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro, determina que deve realizar-se, pelo

No que consiste e como se concretiza este direito à formação dos RT'SST?

O artigo 22º da Lei n.º 102/ 2009, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro, prevê que aos RT'SST deve ser assegurada, pelo empregador, formação permanente para o exercício das

Direitos específicos dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

respetivas funções.

O RT'SST tem, pois, direito a formação especializada, além da formação geral sobre SST dirigida a todos os/as trabalhadores/as, devendo o empregador conceder, se necessário, uma licença para formação nesta área com retribuição, ou sem retribuição, nas situações em que outra entidade atribuir subsídio específico. Sempre que o RT'SST manifestar intenção para frequentar uma ação de formação, deve solicitar dispensa para a sua frequência.

No que consiste e como se concretiza este direito às faltas justificadas?

As ausências dos RT'SST consideram-se justificadas quando ultrapassam o crédito de 5 horas de que dispõem para o exercício das suas atividades de representação. Estas faltas justificadas contam como tempo de trabalho efetivo, contudo não conferem direito à retribuição.

Devem, pois, ser comunicadas ao empregador com uma antecedência mínima de 1 dia se a falta for previsível ou nas 48 horas posteriores ao 1º dia de ausência no caso de impossibilidade de previsão da ausência. (artigo 409.º da Lei n.º 7/ 2009).

É fundamental que o RT'SST comunique ao empregador, por escrito, as suas ausências – datas e número de dias em que necessita ausentar-se para o exercício das suas funções - respeitando a antecedência referida, pois de contrário pode ser considerada uma falta injustificada, podendo ocorrer perda de remuneração.

No que consiste e como se concretiza este direito em apresentar observações ao organismo com competência inspetiva?

Aquando as visitas ou ações de fiscalização do organismo competente pela inspeção, os RT'SST podem apresentar as suas observações relativamente às condições de SST existentes na empresa, bem como sinalizar os incumprimentos verificados. Tendo em conta que os RT' SST são agentes de prevenção devem participar nestas ações inspetivas.

Direitos específicos dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

Existem outros direitos que assistem aos RT'SST?

Os RT'SST têm, ainda, **direito a proteção em caso de despedimento ou de processo disciplinar e direito a proteção em caso de transferência.**

Pode o RT'SST ser transferido de local de trabalho?

O RT'SST não pode ser transferido do local de trabalho onde exerce as suas funções de representação sem o seu consentimento/ acordo, à exceção de quando decorrer de tal situação a extinção e a mudança total ou parcial do local de trabalho onde presta serviço.



E em caso de despedimento ou de processo disciplinar?

O RT'SST mesmo sendo alvo de suspensão preventiva, em sede de processo disciplinar continua a poder exercer as suas funções. Quando na sequência de procedimento disciplinar seja determinada a aplicação de

suspensão preventiva ao RT' SST tal situação não impede que o mesmo possa ter acesso aos locais e atividades inerentes ao desenvolvimento das suas atividades de representação. A providência cautelar para suspensão de despedimento só não é decretada se o juiz concluir pela probabilidade séria de existência de justa causa.

Direitos específicos dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

Para mais informações consulte a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro

Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

Uma Publicação

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Com o Apoio:

